



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a Pandemia que assola o mundo atualmente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais:

- Decreto nº 47, de 16 de março de 2020;
- Decreto nº 49, de 18 de março de 2020;
- Decreto nº 52, de 19 de março de 2020;
- Decreto nº 53, de 20 de março de 2020;
- Decreto nº 54, de 20 de março de 2020;
- Decreto nº 58, de 23 de março de 2020;
- Decreto nº 59, de 31 de março de 2020;
- Decreto nº 70, de 06 de abril de 2020;
- Decreto nº 83, de 21 de abril de 2020;
- Decreto nº 95, de 18 de maio de 2020;
- Decreto nº 96, de 18 de maio de 2020;
- Decreto nº 107, de 01 de junho de 2020;
- Decreto nº 113, de 08 de junho de 2020;
- Decreto nº 131, de 30 de junho de 2020;
- Decreto nº 167, de 18 de setembro de 2020.

Que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, onde suspendem todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, inclusive eventos e

CERTIFICO que na data <u>03/12/20</u>
foi publicado no Placar Oficial (x) / Site (x)
deste Município o(a) <u>Revogação</u>
de _____ nº _____ do dia <u>03/12/20</u>

Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

reuniões realizadas em residências particulares, que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO, que o objeto do presente processo trata-se de contratação de empresa especializada para locação, instalação e desmontes de Tendas e Banheiros/Sanitários Químicos com a finalidade de atender eventos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO;

CONSIDERANDO, o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

CONSIDERANDO, o item 18, subitem 18.6 da Minuta do Edital dos autos do Pregão Presencial nº 19/2020, Minuta esta que não foi publicada:

"18.6 Fica assegurado ao Município de Piracanjuba de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da Legislação vigente."

Decido por:

REVOGAR o Processo Administrativo nº 81900/2020, o qual foi Autuado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 11 de março de 2020, sob a modalidade Pregão Presencial nº 19/2020.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Publique-se;

Encaminhe - se os autos para o Controle Interno para sua guarda.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2020.

João Barbosa de Oliveira

Prefeito de Piracanjuba